

DECRETO Nº 163

DE 23 DE ABRIL DE 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
A Secretária Municipal da Administração no Exercício de	
suas atribuições certifica que a(o):	
	Lei nº de/
Х	Decreto nº 163 de 23/04/2021
	Portaria nº de//
	Projeto de lei nº de/
	Extrato do
	Contrato nº de//
Foi fixado no placar de publicação da Prefeitura Municipal	
de Formoso do Araguaia; TO nesta data.	
Formoso do Araguaia-TO 23/04/2021	
\$Min.s	

"Altera o Decreto Municipal nº 131/2021, no que especifica e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, considerando a Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam alterados os Artigos 16 ao 24, do Decreto Municipal nº 131/2021, o qual passam a ter a seguinte redação:

(...)

Art. 16 - Os estabelecimentos comerciais que atuam no ramo de supermercados, poderão atender ao público das 05h (cinco horas) às 21h (vinte e uma horas), sendo permitido o serviço de delivery/entrega até as 23:30h (vinte e três horas e trinta minutos) e deverão adotar regime de funcionamento diferenciado, nos seguintes termos:

(...)

DAS ATIVIDADES LIBERADAS POR PRAZO DETERMINADO E DAS MEDIDAS DE SEGURANÇA A SEREM CUMPRIDAS

- Art. 17 Ficam estabelecido o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais não previstos nos artigos 11 deste Decreto que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada, das 05h (cinco horas) às 21h (vinte e uma horas), sendo permitido o serviço de delivery/entrega até as 23:30h (vinte e três horas e trinta minutos) obedecidas as regras contidas no art. 21 deste Decreto.
- Art. 18 Ficam estabelecidos os horários de funcionamento nos estabelecimentos comerciais que atuam no ramo alimentício (restaurantes, sorveterias, açaiterias, bares, padarias, lanchonetes, pamonharias, pit dogs, pizzarias, espetinhos, etc.), que poderão atender ao público das 05h (cinco horas) às 21h (vinte e uma horas),



sendo permitido o serviço de delivery/entrega até as 23:30h (vinte e três horas e trinta minutos), obedecidas as regras contidas no art. 21 deste Decreto e as seguintes determinações

- I. estabelecer lotação máxima no interior do estabelecimento de até 40% da capacidade máxima, sendo permitida a instalação de no máximo 08 mesas, com 02 cadeiras cada.
- II. fica permitido o consumo e venda de bebidas alcoólicas em qualquer estabelecimento comercial, desde que atendidos os critérios estabelecidos neste decreto.
- Art. 19 Fica estabelecido o horário de funcionamento das academias de ginástica, que poderão atender ao público das 05h (cinco horas) às 21h (vinte e uma horas), observados os critérios da Organização Mundial de Saúde e as seguintes determinações:
- I. estabelecer lotação máxima no interior do estabelecimento de 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima;
- II. fracionar o horário de atendimento, sendo realizado por agendamento, com distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas, limitando o atendimento para até 06 (seis) clientes por horário.
- III. proibir a permanência de alunos e acompanhantes na sala de espera, bem como, vedar atendimentos a idosos, crianças e demais considerados grupos de risco;
- IV. higienizar todos os aparelhos a cada ciclo de alunos, com oferta de lenços descartáveis:
- V. promover a higienização de clientes na entrada e saída, com disponibilização de pia com sabão líquido e álcool em gel a 70%, bacia com lâmina de água sanitária, para higienização de tênis;
- VI. disponibilizar borrifador descartável aos clientes;
- VII. manter o local arejado, mantendo janelas e portas abertas, para circulação e renovação do ar;
- VIII. suspender fichas de treino e revezamento de aparelhos e acessórios;
- IX. orientar aos clientes das novas medidas de uso do espaço e dos equipamentos;
- X. exigir que os clientes/alunos tragam consigo seu kit pessoal de higiene que deverá conter no mínimo: sua garrafa de água, toalha de rosto, máscaras, flanelas e álcool em gel a 70%;
- XI. promover a sanitização/desinfecção semanalmente de todo o estabelecimento.



- Art. 20 Fica estabelecido o horário de funcionamento as atividades dos templos religiosos, das 05h (cinco horas) às 22h (vinte e duas horas), obedecidas as regras contidas no art. 21 deste Decreto e a seguinte determinação:
- I. estabelecer lotação máxima no interior do estabelecimento de 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima.
- II Duração máxima de 02 (duas) horas para cultos e missas.
- Art. 21 Os estabelecimentos em funcionamento deverão seguir todas as normas preconizadas pela Organização Mundial de Saúde, adotar o uso obrigatório de máscaras, acrescidos de:
- I. estabelecer lotação máxima no interior do estabelecimento de 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima;
- II. estabelecer o atendimento presencial ao público mantendo, quando for o caso, a disposição de mesas no local com distanciamento de 2 (dois) metros entre cada uma, permitindo o máximo de duas pessoas por mesas independente do vínculo familiar,
- III. oferecer EPI's aos seus funcionários, estabelecendo a distância de 2 metros, entre cada pessoa e adotando, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos;
- IV. colocar à disposição de clientes e funcionários: pias com água corrente, sabão e/ou álcool em gel a 70%, conforme protocolo e recomendações da Organização Mundial de Saúde;
- V. o responsável pelo estabelecimento deverá controlar o fluxo de clientes para que não haja aglomeração no local;
- VI. disponibilizar máscaras aos funcionários do estabelecimento e ainda, exigir o uso de máscaras pelos respectivos clientes;
- VII. padarias e supermercados que disponham de auto-serviços de pães e similares, deverão suspendê-los, disponibilizando funcionário para atendimento ou oferecer os alimentos já embalados;
- VIII. reforçar os procedimentos de higiene de todos os ambientes, como depósitos, sanitários e área de circulação de clientes;
- IX. monitorar a saúde dos colaboradores, por meio da aferição de temperatura, antes do início da jornada de trabalho, que, se verificada superior a 37.8°C, implicará no encaminhamento para consulta na rede pública de saúde e, conforme avaliação do profissional médico, testagem rápida do coronavírus.
- § 1º A fiscalização destes atos será feita conjuntamente pela vigilância epidemiológica, fiscalização ambiental, fiscalização de posturas, fiscalização sanitária, fiscalização fazendária e com apoio das polícias militar, civil, ambiental e bombeiros.



- § 2° O estabelecimento comercial que for flagrado descumprindo as regras poderá:
- I Sofrer a interdição do estabelecimento, com a obrigatoriedade de permanecer fechado por 3 (três) dias, e 5 (cinco) dias em caso de reincidência, sendo necessária a formalização de Termo de Ajuste de Conduta (TAC) entre o Município, Ministério Público Estadual e o infrator para eventual reabertura.
- II Multa de R\$ 1000,00; e
- III Responder por crime contra a ordem e a saúde pública.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - **NENHUM** estabelecimento comercial situado no Município de Formoso do Araguaia, poderá permanecer aberto entre 23:30 horas (vinte e três horas e trinta minutos) e 5h (cinco horas) da manhã, exceto hospitais, farmácias, drogarias, postos de combustíveis, borracharias, oficinas de veículos e hotéis que prestem atendimento 24 horas.

Parágrafo único. Não estão abrangidas no caput deste artigo os estabelecimentos federais e estaduais localizados no Município de Formoso do Araguaia.

- Art. 23 Fica proibida a circulação de pessoas nas ruas ("toque de recolher") das 00:00 horas (meia noite) às 5 horas (cinco horas), e o cidadão que for flagrado fora de sua residência neste horário deverá justificar e comprovar o motivo da saída.
- § 1º No caso de descumprimento do disposto acima o infrator estará sujeito
- I Multa de R\$ 100,00; e
- II Responder por crime contra a ordem e a saúde pública.
- § 2º Excetuam-se da aplicação das regras contidas neste artigo os profissionais de saúde, fiscalização, limpeza urbana, segurança pública, imprensa, catadores, trabalhadores prestando o serviço de delivery dos estabelecimentos autorizados a prestarem serviço por 24 horas (vinte e quatro horas), e a pessoas em situação de rua, bem como quaisquer outros servidores públicos envolvidos no combate a Covid-19, desde que apresentem o documento comprobatório de seu registro no respectivo conselho, carteira funcional ou similar.



- Art. 24 Constitui infração qualquer aglomeração acima de 8 (oito) pessoas, em residências, chácaras, propriedades rurais, ribeirinhos, aldeias, rios e lagos.
- § 1º º No caso de descumprimento do disposto acima o infrator (responsável pelo imóvel) estará sujeito:
- I Multa de R\$ 500,00 e
- II Responder por crime contra a ordem e a saúde pública.
- Art. 2° O disposto neste Decreto poderá ser revisto e prorrogado a qualquer tempo, diante do crescimento ou do decréscimo da redução nos casos acometidas pelo SARS-COV-2.
- Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando apenas no que couber os anteriores, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de abril de 2021.

> HENO RODRIGUES DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

Formoso do Araguaia - TO